



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



ACÓRDÃO Nº 274/20

PROCESSO TC 017499/2017 - APENSADO AO PROCESSO TC/006174/2017.

DECISÃO Nº 044/2020.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “*INAUDITA ALTERA PARS*” REFERENTE AO FATO DE QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NOTADAMENTE EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO TCE Nº 18/2016, FORAM CONSTATADAS PENDÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, ESSENCIAIS À ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017.

REPRESENTADO: ANTÔNIO NONATO LIMA GOMES- PREFEITO.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ADVOGADOS: DIMAS EMÍLIO BATISTA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 6.899) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 05 DA PEÇA 17 DO PROCESSO TC/017499/2017).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO TCE-PI. PROCEDÊNCIA.

1-O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 905/2009, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos;

Sumário: Representação. P.M. de São José do Divino/PI. Exercício 2017. Conhecimento. Procedência. Multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 04 do processo TC/006174/2017, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/13 da peça 24 do processo TC/006174/2017, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 02/10 da peça 02, fl. 01/peça 64 do processo TC/005974/2017, da peça 12 e fls. 01/02 da peça 19 do processo TC/017499/2017 e às fls. 01/13 da peça 26 do processo TC/006174/2017, o Despacho da



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

Gab. Cons. Kleber Dantas Eulálio



Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões, à fl. 01 da peça 27 e à fl. 01 da peça 28 do processo TC/006174/2017, a sustentação oral do Advogado Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação**, e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, em razão de atraso na apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas e em consonância com o voto do Relator (fls. 01/05 da peça 32 do processo TC/006174/2017) e com o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões (fl. 01 da peça 27 e à fl. 01 da peça 28 do processo TC/006174/2017), pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Antônio Nonato Lima Gomes** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **660 UFR-PI** (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, e art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 04, em Teresina, 03 de março de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator